



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 28, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Programa Institucional de Bolsas para Atividades de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XVI, do art. 13, do Estatuto do IFMS; incisos VIII e XVII, do art. 5º, do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.014057.2023-75](#), apreciado na 53ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 26 de setembro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Programa Institucional de Bolsas para Atividades de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Presidente do Conselho Superior - Cosup/IFMS

ANEXO

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS PARA ATIVIDADES DE ARTE E CULTURA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

(Aprovado pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 28, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas para Atividades de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) estabelece as normas para o financiamento de atividades de arte e cultura na instituição.

Art. 2º Para os fins do que dispõe este Programa, considera-se:

- I - atividades de arte e cultura: atividades nas áreas de artes cênicas, música, artes visuais, literatura, audiovisual, artesanato, design/moda, gastronomia, patrimônio cultural e cultura popular tradicional, contemporânea e de rua;
- II - programa: conjunto articulado de projetos e outras atividades de extensão (cursos e eventos), preferencialmente integrando atividades de ensino, pesquisa e extensão, com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazos;
- III - projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser vinculado (quando o projeto faz parte de uma nucleação de atividades) ou não a um programa (projeto isolado);
- IV - apresentações artísticas: produção e circulação de espetáculos de artes cênicas (teatro, dança, circo e ópera) e música produzidos no IFMS;
- V - eventos artístico-culturais: realização de festas, mostras, seminários, fóruns, festivais, saraus, feiras, salão, desfiles e encontros que promovam a produção artística do IFMS e a integração com a comunidade;
- VI - cursos e oficinas: realização de cursos e oficinas nas áreas de abrangência do Programa;
- VII - pesquisa cultural e publicação: pesquisa cultural e publicações em revistas, livros e similares especializados, além de levantamento/banco de dados de patrimônio cultural;
- VIII - exposições/divulgação: desenvolvimento da obra do(a) artista/estudante com lançamento do trabalho final em local público, podendo ser exposto em galerias, museus, livros, revistas, catálogos etc.; e
- IX - preservação e memória: ações de educação patrimonial, preservação do patrimônio cultural edificado e de bens móveis integrados de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa Institucional de Bolsas para Atividades de Arte e Cultura do IFMS:

- I - prestar apoio financeiro às atividades de arte e cultura da instituição, fomentando a produção artística e aproximando as comunidades interna e externa dos *campi* nas mais diversas manifestações, tradições e valores da cultura sul-mato-grossense;
- II - proporcionar a formação integral ao(à) discente por meio do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade e da integração com a comunidade;
- III - permitir, à comunidade da instituição, reconhecer as relações entre os eixos tecnológicos e a arte;
- IV - estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos;
- V - preservar a memória cultural da instituição;
- VI - promover a diversidade cultural na instituição; e
- VII - melhorar a estrutura dos *campi* para a realização de eventos culturais e práticas artísticas.

CAPÍTULO III ÁREAS

Art. 4º O Programa Institucional de Bolsas para Atividades de Arte e Cultura do IFMS abrange as seguintes áreas:

- I - artes visuais;
- II - artes cênicas;
- III - música;
- IV - audiovisual;
- V - artesanato;
- VI - literatura;
- VII - patrimônio cultural;

- VIII - gastronomia;
- IX - cultura popular tradicional, contemporânea e de rua; e
- X - design.

Seção I **Artes Visuais**

Art. 5º Linguagens artísticas, compreendendo plásticas, gráficas, assemblage, fotografia, desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, vídeo arte, gravura (litogravura, xilogravura, gravura em metal e congêneres), bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de reprodução.

Art. 6º A área compreende o apoio:

- I - à realização de mostras, feiras e salão de artes visuais;
- II - à realização de fóruns, encontros, seminários, oficinas e cursos na área de artes visuais;
- III - ao desenvolvimento da obra do(a) artista/estudante com exposição em espaço público do resultado final;
- IV - à publicação de livros, revistas e catálogos de obras de artes visuais; e
- V - à pesquisa em artes visuais e divulgação em publicações especializadas.

Seção II **Artes Cênicas**

Art. 7º Linguagem artística relacionada aos segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres.

Art. 8º A área compreende o apoio:

- I - à criação e montagem de espetáculos;
- II - à circulação de espetáculos;
- III - a mostras e festivais de artes cênicas;
- IV - à realização de fóruns, encontros, seminários, oficinas e cursos na área de artes cênicas; e
- V - à pesquisa em artes cênicas e divulgação em publicações especializadas.

Seção III **Música**

Art. 9º Linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros.

Art. 10. A área compreende o apoio:

- I - à gravação e produção de músicas e shows;
- II - a bandas, fanfarras, coros e orquestras;
- III - a saraus e festivais de música;
- IV - à realização de fóruns, encontros, seminários, oficinas e cursos na área de música;
- V - à pesquisa em música e divulgação em publicações especializadas; e
- VI - à composição musical.

Seção IV **Audiovisual**

Art. 11. Linguagem artística que registra sons e imagens por meio da produção de filmes cinematográficos e videográficos, obedecendo a roteiro ou argumento determinado.

Art. 12. A área compreende o apoio:

- I - à produção de obra audiovisual inédita;
- II - a mostras e festivais de cinema e vídeo;
- III - à realização de fóruns, encontros, seminários, oficinas e cursos na área de audiovisual;
- IV - à produção de roteiros inéditos de longa metragem, curta e animação; e
- V - à pesquisa e divulgação em publicações especializadas na área de audiovisual.

Seção V **Artesanato**

Art. 13. Arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção.

Art. 14. A área compreende o apoio:

- I - à realização de feiras, mostras e exposições de artesanato;
- II - ao desenvolvimento da obra do(a) artista/estudante com exposição em espaço público do resultado final;
- III - à publicação de livros, revistas e catálogos de peças de artesanato;
- IV - à realização de fóruns, encontros, seminários, oficinas e cursos na área de artesanato; e
- V - à pesquisa em artesanato e divulgação em publicações especializadas.

Seção VI Literatura

Art. 15. Área que engloba a linguagem que utiliza a arte de escrever, declamar e narrar em qualquer gênero textual, bem como a cadeia econômica do livro, o incentivo à formação de leitores e a difusão literária.

Art. 16. A área compreende o apoio:

- I - à realização de fóruns, encontros, seminários e oficinas literárias;
- II - à realização de saraus, festivais, mostras, feiras literárias e contação de histórias;
- III - à criação e circulação de contação de histórias;
- IV - à publicação de livros e revistas com obras literárias; e
- V - à pesquisa cultural literária e divulgação em publicações especializadas.

Seção VII Patrimônio Cultural

Art. 17. Preservação e divulgação de bens materiais de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica, bibliográfica, etnológica, assim como de bens imateriais considerados como formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, criações científicas, artísticas e tecnológicas.

Art. 18. A área compreende o apoio:

- I - à obra de preservação de patrimônio cultural edificado;
- II - ao projeto de intervenção no patrimônio cultural edificado;
- III - a ações de Educação Patrimonial;
- IV - à realização de fóruns, encontros, seminários, festas, oficinas e cursos de difusão do patrimônio cultural; e
- V - à pesquisa cultural na área do patrimônio e divulgação em publicações especializadas.

Seção VIII Gastronomia

Art. 19. Universo no qual tudo está relacionado ao ato de comer, beber e servir, bem como todos os profissionais que atuam nesse ramo estão inseridos.

Art. 20. A área compreende o apoio:

- I - à realização de mostras e feiras de gastronomia;
- II - à realização de seminários, cursos e oficinas de capacitação, priorizando projetos da comunidade;
- III - a ações de reeducação alimentar;
- IV - à publicação de livros, revistas de receitas regionais; e
- V - à pesquisa cultural na área da gastronomia e divulgação em publicações especializadas.

Seção IX Cultura Popular Tradicional, Contemporânea e de Rua

Art. 21. Conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folguedos populares, capoeira, movimento hip-hop e congêneres.

Art. 22. A área compreende o apoio:

- I - à difusão e manifestações da cultura popular tradicional, contemporânea e de rua (como apresentações, fóruns, encontros e outros eventos afins);

- II - à preservação e manutenção das atividades de valorização da identidade étnica;
- III - à realização de seminários, cursos, oficinas e workshops sobre cultura popular;
- IV - à difusão de manifestações tradicionais, contemporâneas e de rua por meio de publicações, produções de CDs, revistas, obra audiovisual e outros suportes; e
- V - à pesquisa na área da cultura popular tradicional, contemporânea e de rua e divulgação em publicações especializadas.

Seção X Design

Art. 23. Disciplina ampla e multifacetada que envolve a criação, o planejamento e a organização de elementos para alcançar um objetivo específico ou resolver um problema; desempenha papel fundamental em diversos campos, como design gráfico, design de produto, design de interiores, design de moda, design de interface de usuário (UI), design de experiência do usuário (UX), entre outros.

Parágrafo único. O design também está intrinsecamente ligado à estética, usabilidade e funcionalidade.

Art. 24. A área compreende o apoio:

- I - à realização de mostras e festivais;
- II - à promoção de seminários e cursos de capacitação na área de design;
- III - à realização de oficinas, priorizando os projetos de continuidade;
- IV - ao desenvolvimento de produtos/peças dos mais diversos processos e manifestações do design: moda, gráfico, produto, editorial e digital; e
- V - à pesquisa e publicação na área de design.

CAPÍTULO IV GESTÃO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25. À Pró-Reitoria de Extensão (Proex) compete implementar e coordenar o Programa Institucional de Bolsas para Atividades de Arte e Cultura do IFMS.

Art. 26. À Pró-Reitoria de Administração (Proad) compete:

- I - analisar a disponibilidade orçamentária e as fontes de recursos para implementação do Programa; e
- II - executar ações que possam contribuir, no âmbito do Programa, para o desenvolvimento institucional.

Art. 27. O(A) Pró-Reitor(a) de Administração deve informar, formalmente, ao(à) pró-reitor(a) de Extensão, o valor total de recursos destinados às atividades de arte e cultura.

Parágrafo único. O(A) Pró-Reitor(a) de Extensão pode ampliar o recurso de que trata o *caput* deste artigo por meio de parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 28. Diretores(as)-Gerais e/ou coordenadores(as) dos Núcleos de Arte e Cultura podem fazer uso deste Programa para pleitear fomento por meio de parcerias com instituições públicas e privadas para os respectivos *campi*.

CAPÍTULO V BOLSAS

Art. 29. As bolsas disponibilizadas por meio deste Programa são divididas em duas modalidades:

- I - Bolsa de Arte e Cultura do Ensino Superior (BACS): destinada a estudantes do nível superior do IFMS; e
- II - Bolsa de Arte e Cultura do Ensino Técnico (BACT): destinada a estudantes de cursos técnicos de nível médio do IFMS.

Parágrafo único. Os auxílios devem ser operacionalizados de acordo com a Política de Assistência Estudantil da instituição.

Art. 30. Os valores mensais das bolsas, de acordo com a modalidade e carga horária, têm como referência os valores das bolsas das agências de fomento de pesquisa, com vigência para o pagamento a partir de sua aprovação, cujas definições devem constar em edital específico.

Art. 31. O pagamento dos(as) bolsistas é realizado no mês subsequente, desde que a documentação exigida seja recebida no primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 1º A documentação a que se refere o caput deste artigo diz respeito à declaração de cumprimento das demandas previstas no plano de trabalho do(a) bolsista.

§ 2º Não será caracterizado acúmulo de bolsas os benefícios concedidos por meio da Política de Assistência Estudantil do IFMS.

Art. 32. A vigência das bolsas deve estar prevista nos editais publicados pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex).

CAPÍTULO VI PROPOSTAS

Art. 33. As propostas de atividades de arte e cultura voltadas para a concessão de bolsas de que trata este Programa devem ser formalizadas sob a designação de proposta/ação e submetidas à aprovação de acordo com as regras constantes em edital específico.

§ 1º Os editais devem ser divulgados oficialmente, com antecedência mínima de oito dias da realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e demais procedimentos a serem observados pelos(as) interessados(as).

§ 2º Não serão aceitas propostas em desacordo com as exigências do edital.

Art. 34. As propostas devem incluir:

I - ações de acessibilidade adequadas ao projeto proposto (por exemplo: acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica, atitudinal e instrumental); e

II - ações que minimizem impacto ambiental (por exemplo: repensar hábitos de consumo; reduzir a produção de lixo; reaproveitar os objetos; reciclar materiais para transformar em novos produtos e recusar o uso de produtos que geram alto impacto ambiental; jogar o lixo no lixo; reciclar o lixo; reduzir o consumo de plástico; entre outras ações sustentáveis).

Art. 35. A análise do mérito das propostas é realizada, inicialmente, pelo Núcleo de Arte e Cultura do *campus*, que fará a pré-seleção, considerando os critérios contidos em edital específico e as necessidades da unidade.

Art. 36. A avaliação final das propostas é realizada pelo Núcleo de Arte e Cultura da Reitoria, considerando o parecer do Núcleo de Arte e Cultura do *campus* e os critérios do edital específico.

§ 1º A pontuação para cada critério é definida no edital específico.

§ 2º A concessão do fomento para ações de arte e cultura fica condicionada à aprovação da proposta pelo Núcleo de Arte e Cultura da Reitoria, de acordo com a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, prevista em edital, e classificação de acordo com a quantidade de recursos disponíveis.

CAPÍTULO VII COORDENADOR(A)

Art. 37. Podem coordenar as atividades de arte e cultura, servidores efetivos, professores substitutos em exercício no IFMS, professores visitantes e estudantes regularmente matriculados e frequentando o curso na instituição, desde que não haja quaisquer pendências junto às Comissões de Avaliação de Atividades de Extensão - Coaexs, Coordenações de Extensão e Relações Institucionais - Coeris e pró-reitorias.

Art. 38. A Atividade de Extensão coordenada por servidor(a) técnico-administrativo, em que haja participação de estudantes na equipe de execução do projeto, deve possuir, pelo menos, um professor na equipe de execução para orientá-los.

Art. 39. Para Atividades de Extensão sob coordenação de estudantes, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - a data prevista para o término da execução da Atividade de Extensão proposta deve ser de no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data do término de seu curso; e

II - na equipe de trabalho um(a) professor(a) orientador(a), preferencialmente com conhecimento na área temática da Atividade de Extensão, que se responsabilizará pela execução, acompanhamento e conclusão da atividade, na hipótese de afastamento ou desligamento do estudante.

Art. 40. Ao(À) coordenador(a) da atividade de arte e cultura incumbe:

I - submeter a proposta de ação e a solicitação de bolsas para aprovação do Núcleo de Arte e Cultura, conforme disposto em edital específico;

II - planejar, supervisionar e orientar as atividades dos(as) bolsistas, sem prejuízo das demais atividades previstas

na instituição;

III - manter documentadas as informações sobre as atividades dos(as) bolsistas para subsidiar a elaboração de relatórios;

IV - apresentar os relatórios parcial e final dos(as) bolsistas ao Núcleo de Arte e Cultura da Reitoria, para que possa verificar o acesso aos métodos e aos processos desenvolvidos na ação;

V - controlar a frequência e a participação dos(as) discentes, por meio de formulário específico;

VI - auxiliar a elaborar o plano de trabalho do(a) bolsista;

VII - solicitar, à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (Diren) ou à Direção de Pesquisa, Extensão e Relações Internacionais (Direr), a substituição ou o desligamento de bolsistas;

VIII - participar de evento de extensão ou evento integrado com a pesquisa no seu *campus* e na Reitoria, com a apresentação do trabalho e seus resultados;

IX - fazer referência a sua condição de coordenador(a) de ação de extensão nas publicações de atividades e trabalhos apresentados;

X - criar e manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e

XI - cumprir outras exigências da instituição, de acordo com os prazos estabelecidos.

Art. 41. O(A) coordenador deve ser desligado(a) da proposta nos seguintes casos:

I - a pedido;

II - por conclusão, cancelamento de contrato de trabalho (professor substituto);

III - por falta grave, de acordo com as normas regimentais da instituição; ou

IV - por inassiduidade às atividades propostas no programa/projeto.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de alteração na coordenação da Atividade de Extensão durante a sua execução, deve ser providenciado o Requerimento Único de Atividades de Extensão e deve ser encaminhado para análise da Proex/Direx via processo no Sistema Unificado de Administração Pública - Suap, com anuência da Coeri e Diretoria de Extensão do *campus*.

CAPÍTULO VIII BOLSISTA

Art. 42. São requisitos para o(a) candidato(a) a bolsas de arte e cultura:

I - estar regularmente matriculado(a) e frequentando curso técnico de nível médio ou superior em um dos *campi* do IFMS;

II - estar apto(a) a dedicar as horas semanais necessárias, previstas na proposta, sob a responsabilidade do(a) coordenador(a) da ação; e

III - não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.

Parágrafo único. Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsas quando estas possuírem objetivos distintos, ou seja, de caráter social, a exemplo dos auxílios permanência, alimentação ou transporte.

Art. 43. Os(As) bolsistas são selecionados(as) de acordo com os critérios estabelecidos em edital específico.

Parágrafo único. O(A) bolsista deve assinar o formulário de termo de compromisso para participar da atividade.

Art. 44. São deveres dos(as) bolsistas:

I - zelar pela qualidade acadêmica da ação de arte e cultura;

II - participar de todas as atividades programadas pelo(a) coordenador(a) da proposta;

III - cumprir as exigências estabelecidas no termo de compromisso;

IV - apresentar relatórios parcial e final ao(à) coordenador(a) da proposta, de acordo dos prazos estabelecidos;

V - apresentar trabalhos em eventos previamente definidos, relativos à ação da qual participa;

VI - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;

VII - fazer referência a sua condição de bolsista de Arte e Cultura do Ensino Superior ou do Ensino Técnico do IFMS nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos;

VIII - manter atualizado o currículo na Plataforma Lattes, do CNPq; e

IX - cumprir outras exigências estabelecidas pela instituição, de acordo com os prazos estabelecidos.

Art. 45. O(A) discente deve ser desligado(a) da bolsa nos seguintes casos:

I - a pedido;

II - por conclusão, trancamento de matrícula ou desistência do curso;

III - por falta grave, de acordo com as normas regimentais da instituição; ou

IV - por inassiduidade às atividades propostas no programa/projeto.

Parágrafo único. O pedido de desligamento e substituição do(a) bolsista deve ser:

I - solicitado à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (Diren) ou à Direção de Pesquisa, Extensão e Relações

Internacionais (Direr) pelo(a) coordenador(a) da proposta, por meio de formulário específico; e
II - implementado no mês subsequente, sendo o pagamento realizado de forma proporcional aos dias dedicados às atividades da bolsa, sendo vedado o pagamento em retroatividade.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O acompanhamento das atividades de arte e cultura deve ser realizado pelo Núcleo de Arte e Cultura da Reitoria, por meio dos relatórios parcial e final encaminhados pelos(as) coordenadores(as) das propostas.

Parágrafo único. Terminada a execução da atividade, os materiais permanentes devem ser doados ao respectivo *campus*, em bom estado de conservação e funcionamento.

Art. 47. Os casos omissos devem ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex).

Art. 48. Este Programa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITOR(A)** - CD1 - IFMS, em 02/10/2024 16:44:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 478014

Código de Autenticação: 5adb7791cc

